

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

**(publicada no Diário Oficial da União de 28.05.2013 nº 101, Seção 1, páginas 23 e 24)**

Às 10h15 do dia vinte e dois de maio de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Economista-Chefe, Victor Gomes e Silva, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

O Presidente do CADE Vinícius Marques de Carvalho fez menção à presença de 12 representantes de diversas autoridades de defesa da concorrência europeias, e deu-lhes as boas-vindas ao Programa PINCADE Internacional, que é fruto de uma parceria do CADE com a União Europeia, no âmbito do Projeto de Diálogos Setoriais, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essas autoridades vieram ao CADE para discutir temas relacionados à defesa da concorrência, integração e cooperação internacional.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.003366/2012-55

Requerentes: Multi STS Participações S.A. e Brasil Terminais S.A.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.**

04. Ato de Concentração nº 08700.004150/2012-59

Requerentes: Rede D'OR São Luiz S.A. e MedGrupo Participações S.A. e Hospital Santa Lucia S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Ivo Gico Jr e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.**

06. Ato de Concentração nº 08012.000322/2008-97

Requerentes: Laboratórios Médicos Sérgio Franco Ltda., Proscan Diagnóstico por Imagem S.A., Pro Echo Cardiodata Serviços Médicos Ltda., Pro Echo Rio de Janeiro Serviços Médicos Ltda. e outros

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.**

11. Processo Administrativo nº 08012.007205/2009-35

Representante: SDE *ex-officio*

Representada: Unimed Nordeste Goiano

Advogados: Márcio Américo Martins da Silva, Hermano Camargo Júnior, Wanderley Gregoriano de Castro Filho, Alessandra Gonçalves de Carvalho, Juliana Valadares Versiani Martinez

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.**

Informa-se que o Ato de Concentração nº 08700.006437/2012-13 e o Acordo em Controle de Concentrações nº 08700.001824/2013-44 serão julgados em conjunto, em virtude de conexão.

05. Ato de Concentração nº 08700.006437/2012-13

Requerentes: Syniverse Holdings, Inc. e WP Roaming III S.À R.L.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

10. Acordo em Controle de Concentrações nº 08700.001824/2013-44

Requerentes: Syniverse Holdings, Inc. e WP Roaming III S.À R.L.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu a operação, determinou a homologação do Acordo em Controle de Concentrações, bem como a aprovação da operação, condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo celebrado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

09. Ato de Concentração nº 08700.009882/2012-35

Requerentes: Munksjö AB e Ahlstrom Corporation

Advogados: Amadeu Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo de Controle de Concentração proposto pelas Requerentes, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

12. Processo Administrativo nº 08012.004039/2001-68

Representante: Polícia Civil do Distrito Federal

Representados: Panificadora e Confeitaria Eulálio – ME, Panificadora da Paz, Panificadora e Lanchonete Shallom, Panificadora Pão de Sal, Panificadora Pão de Ouro, Panificadora Lua da Serra Ltda., Pão d'Italia (WC da Silva Costa), Panificadora Serranê Delícias do Trigo, Panificadora Pão da Casa, Panificadora de Itália, Panificadora Martins, Pão Nosso (JS Teles ME), Panificadora e Mercearia Belo Pão, Panificadora e Confeitaria Candanga Ltda. – ME, Panificadora São Francisco, Panificadora Pão Francês, Panificadora Pão da Casa, Panificadora e Confeitaria São Conrado; Alaor Eulálio Melo, Fábio Henrique Costa Lemos, Joe Silva, Antero Ferreira Neto, Josias Silva, Druso Matos Ferraz, Antônio da Paz Costa, Renes José Soares, José de Moraes Pessoa, Carlos Barbosa da Silva, Antônio Marcos Martins dos Reis, Jeovan Santana Teles, Édson Rocha da Silva, Marcelo Menezes Ribeiro, José Luciano Martins dos Reis, Ana Paula Pereira Gomes, Luiz Alberto Martins, Miguel Lourenço Batista, Jaime Divino Alarcão e Wilmar Ferreira Peixoto

Advogados: Gabriel Netto Bianchi, Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Luiz José Guimarães Falcão e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**Manifestaram-se em questão de ordem o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, para retificar o parecer da Procuradoria, e o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, para retificar o parecer do Ministério Público Federal, ambos para postular pela condenação de todos os Representados.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Jaime Alarcão e Wilmar Peixoto pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94 e dos demais Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I, II, III e IV c/c art. 21, inc. I e II da**

**Lei nº 8.884/94. Pela prática de tal infração, os Representados, nos termos do art. 37, inc. I da Lei nº 12.529/2011 e do art. 23, inc. III da Lei nº 8.884/94, foram condenados ao pagamento de multa, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão, nos seguintes termos: (i) multa equivalente a 30.000 (trinta mil) UFIRs, no valor de R\$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais), para cada uma das pessoas jurídicas seguintes: Panificadora e Confeitaria Eulálio Ltda.; Panificadora Confeitaria e Merceria da Paz Ltda.; Panificadora e Lanchonete Shallon; Panificadora Pão de Ouro Ltda.; Panificadora, Confeitaria e Merceria Lua da Serra Ltda.; Pão D'Itália (WC da Silva Costa – ME); Panificadora Serranê Delícias do Trigo (Osnilson Alves da Costa - ME); Pão da Casa Panificadora Ltda. – ME; Panificadora de Itália; Indústria de Panificação Nobre Ltda.; Panificadora e Merceria Pão Nosso (J.S Telles – ME); Panificadora e Merceria Belo Pão; Panificadora e Confeitaria Candanga Ltda.; Padaria e Confeitaria São Francisco de Assis Ltda., Panificadora Pão Francês; Panificadora Pão da Casa; Panificadora e Confeitaria São Conrado Ltda.; Panificadora Pão de Sal (Empresário Indiv. Antero Ferreira Neto); (ii) multa a 10% da condenação imposta à respectiva pessoa jurídica, no valor de R\$ 3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), para cada uma das pessoas físicas seguintes: Alaor Eulálio Melo, Fábio Henrique Costa Lemos, Joe Silva, Josias Silva, Druso Matos Ferraz, Antônio da Paz Costa, Renes José Soares, José de Moraes Pessoa, Carlos Barbosa da Silva, Antônio Marcos Martins dos Reis, Jeovan Santana Teles, Édson Rocha da Silva, Marcelo Menezes Ribeiro, José Luciano Martins dos Reis, Ana Paula Pereira Gomes, Luiz Alberto Martins, Miguel Lourenço Batista; e (iii) multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIRs, no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), para cada uma das pessoas físicas seguintes: Jaime Divino Alarcão e Wilmar Ferreira Peixoto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

Às 13h38, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 15h07min.

03. Ato de Concentração nº 08012.008215/2010-21

Requerentes: Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A. e Rede Usiminas

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Renata Foizer Silva Manzoni e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Manifestou-se oralmente a advogada Gianni Nunes de Araújo, representante das requerentes.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à retirada da cláusula de exclusividade nos contratos firmados no âmbito da Rede Usiminas, no prazo de 30 dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

02. Processo Administrativo nº 08012.006715/2002-19

Representante: SDE *ex-officio* e Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Representados: Liquigás Distribuidora S.A., Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., SHV Gás Brasil Ltda., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Onogás S.A. Comércio e Indústria, SP Gás Distribuidora de Gás S.A. e Servgás Distribuidora de Gás S.A.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Tito Amaral de Andrade, Fernando de Oliveira Marques, Bolívar Moura Rocha, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Christiane Rodrigues Pantoja, Osvaldo da Silva Batista, Celso Simões Vinhas, Paula Guedes Vilela, Jarbas Andrade Machioni e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

07. Ato de Concentração nº 08012.004979/2011-29

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Associação de Ensino Superior Elite Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves e Ana Carolina Zoricic

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não-concorrência, restringindo sua abrangência material tão somente ao mercado de atuação da empresa adquirida, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

08. Ato de Concentração nº 08012.006043/2012-13

Requerentes: Raia Drogasil S.A., Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda. e King Comercial Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRESI nºs 247/2013(AC 08012.005889/2010-74); 251/2013 (AC 08012.010784/2004-99); 252/2013 (AC 08012.002512/2012-35); 253/2012 (PA 08700.002187/2010-81); 254/2012 (AC 08012.001380/2012-14); 255/2013 (AC 08700.010729/2012-51); 256/2013 (AC 08012.005575/2012-33); 257/2012 (AC 08012.001815/2012-21); 258/2013 (AC 08700.007680/2012-59); 259/2013 (AC 08012.002342/2011-06); 260/2013 (PA 08012.001234/2004-89); apresentados pelo Presidente Vinicius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 43/2013 (CONFIDENCIAL) e 45 (CONFIDENCIAL), e Ofícios RMR nºs 2221/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2222/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2223/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2224/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2225/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2226/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2227/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2228/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2229/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2230/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2231/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2246/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2258/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 2260/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2261/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2267/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2268/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2269/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2308/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2316/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2360/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2372/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2430/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2431/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2432/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2433/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 2444/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2447/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2450/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2484/2013 (AC 08012.007205/2009-35); 2485/2013 (AC 08012.007205/2009-35); 2486/2013 (AC 08012.007205/2009-35); 2487/2013 (AC

08012.007205/2009-35); 2494/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 2497/2013 (AC 08700.004054/2012-19); 2500/2013 (AC 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13); 2502/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2503/2013 (AC 08012.004150/2012-59); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Despacho AOL nº 10/2013 e Ofícios AOL nºs 2303/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 2306/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 2334/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2337/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2339/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2340/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 2341/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2342/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2345/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2351/2013 (AC 08012.001894/2012-70); 2369/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 2374/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 2376/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 2474/2013 (AC 08012.001104/2012-56); 2528/2013 (AC 53500/023704/2011); 2540/2013 (AC 08012.011421/2011-08); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios EPR nºs 2275/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 2286/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 2312/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 2319/2012 (AC 08012.006525/2011-92); 2346/2012 (AC 08012.006525/2011-92); 2347/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 2348/2013 (AC 53500.021373/2010); 2349/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2378/2012 (AC 08012.006525/2011-92); 2380/2012 (AC 08012.006525/2011-92); 2382/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2383/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2384/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2385/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2387/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2388/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2389/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2390/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2391/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2392/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2393/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2394/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2395/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2396/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2397/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2398/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2399/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2400/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2401/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2402/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2403/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2404/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2405/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2406/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2407/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2409/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2410/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2411/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2412/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2413/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2414/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2415/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2416/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2417/2012 (AC 08012.006525/2011-92); 2419/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2420/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 2438/2013 (AC 08012.002870/2012-38); 2439/2013 (AC 08012.006706/2012-08); 2440/2013 (AC 08012.003898/2012-34); 2441/2013 (AC 08012.003937/2012-01); 2451/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2453/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2454/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2455/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2456/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2457/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2458/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2459/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2461/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2462/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2463/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2464/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2465/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2466/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2467/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2471/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2472/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2496/2013 (AC 08012.009861/2011-97); 2523/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 2526/2013 (AC 08012.009089/2011-11); 2527/2013 (AC

08012.003047/2011-69); 2531/2013 (AC 08012.009089/2011-11); 2534/2013 (AC 08012.004902/2010-78); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despacho AF nº 07/2013 (CONFIDENCIAL) e Ofício AF nº 2423/2013 (Consulta 08700.003340/2013-30) e Nota nº 21/2013 - PFE-CADE/PGF/AGU (RE 08700.001151/2012-41); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

#### Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17h09 do dia vinte e dois de maio de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 02, 05 e 10.

Vinícius Marques de Carvalho  
Presidente do Cade

Ricardo Machado Ruiz  
Presidente Substituto do Cade

Vladimir Adler Gorayeb  
Secretário Substituto do Plenário